LEI Nº 1.707/98

" Dispões sobre subsídio de vereadores da Câmara Municipal de Abaeté e dá outras providências "

O Povo de Abaeté, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O subsídio mensal do vereador do município de Abaeté/MG, de acordo com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 019/98, passa a ser o seguinte:

I - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Abaeté passa a ser de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensais;

II - O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Abaeté passa a ser de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais;

Artigo 2° - O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara e assegurada a atualização dos valores, sempre na mesma data, conforme o índice nacional de preços ao consumidor - INPC ou outro índice oficial que por ventura vier a substituí-lo.

Artigo 3° - Quando o vereador deixar de comparecer injustificadamente a sessão ordinária ou extraordinária, será descontado de seu subsídio na proporção de 10 % (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente a cada sessão.

Artigo 4°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e oito dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e oito (28/07/98).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretário Municipal de Administração